



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 02.428/11

Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.**

Assunto: **Pregão Presencial nº 45/2011, seguido dos Contratos nº 460 a 470/2011.**

Decisão: **Regularidade.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -00750/2011

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do **Pregão Presencial nº 45/2011, seguido dos Contratos nºs 460 a 470/2011, da Prefeitura Municipal de Patos** objetivando a **contratação de empresa para locação de veículos locomotores** para transporte de estudantes da Secretaria da Educação, atividades administrativas e serviços das demais Secretarias do município, no valor total de **R\$1.260.970,00.**

O **órgão de instrução**, em relatório de fls. 244/245, verificou que a **regularidade do Pregão Presencial e os contratos dele decorrentes.**

O processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensadas notificações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oralmente, na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos deles decorrentes.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota**, pela **regularidade do Pregão Presencial nº 45/2011 e dos Contratos nºs 460 a 470/2011**, com arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular o Pregão Presencial nº 45/2011 e os Contratos nºs 460 a 470/2011, com arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 03 de maio de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª. Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Procurador representante do Ministério Público junto ao Tribunal